



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1266/2021

Estabelece o valor para pagamento de débitos decorrentes de condenações judiciais por Requisição de Pequeno Valor no Município de Chuvisca.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas de pequeno valor, a serem pagas mediante a expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor), as decisões judiciais transitadas em julgado de valor equivalente a 15 salários mínimos.

Art. 2º Se o valor do débito ultrapassar o limite previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente para beneficiar-se do pagamento sem a expedição do precatório judicial.

Art. 3º Os credores que estiverem na fila de pagamento de precatórios poderão renunciar ao crédito excedente para recebimento através da Requisição de Pequeno Valor.

Parágrafo único: os credores com precatórios com valor inferior a 15 salários mínimos não poderão se beneficiar da presente lei, sob pena de frustrar a ordem de pagamentos dos precatórios.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Revoga-se a lei 449/2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca, 24 de fevereiro de 2021.

Rudi Nei Dalmolin
Responsável pela Secretaria
Municipal da Administração

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal de Chuvisca/RS